



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 121/2022 Nº MPMG 050/2022

GECONT/CONTRAT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** e da **18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **TJMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e alterações posteriores, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **MPMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral nº. 1.690, bairro Santo Agostinho, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, JARBAS SOARES JÚNIOR, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, neste ato representada pelo Procurador de Justiça Coordenador da Superintendência de Tecnologia da Informação, EDUARDO HENRIQUE SOARES MACHADO, e da **18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**, neste ato representada pelo Promotor de Justiça, JOSÉ RICARDO SOUSA RODRIGUES, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, para implementação de um padrão para intercâmbio de informações eletrônicas entre as instituições, preferencialmente a partir do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), conforme estabelecido na Resolução Conjunta nº. 3, de 16 de abril de 2013, entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que institui o modelo nacional de interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O padrão para troca de informações eletrônicas deve assegurar, no mínimo:

- a. a integridade, a inviolabilidade e a segurança dos dados e das informações;
- b. o respeito aos princípios constitucionais e legais relativos ao processo judicial;
- c. o respeito às garantias processuais e materiais conferidas aos jurisdicionados;
- d. o tratamento adequado às informações sujeitas ao sigilo legal;
- e. a possibilidade de implementação em etapas, com diversos graus de generalidade, de forma a permitir a evolução modular e abrangente das soluções de integração.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:

- a. detalhar as operações de integração entre os sistemas;
- b. definir as etapas de implementação das operações;
- c. identificar o rol de informações a serem tramitadas em cada tipo de operação;
- d. implementar os serviços e suas respectivas operações;
- e. propiciar o assessoramento técnico necessário para os esclarecimentos relativos aos procedimentos a serem adotados;
- f. participar ou indicar representantes para grupos de trabalho específicos.

3.1. Para fins de execução do objeto deste Acordo, os órgãos partícipes serão representados pelos respectivos dirigentes da área de Tecnologia da Informação, ou servidores indicados para esse fim.

3.2. Os projetos e as atividades identificados como necessários para consecução do objeto deste Acordo serão aprovados e priorizados conforme o procedimento interno de cada partícipe.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O acompanhamento e a supervisão do presente Acordo serão realizados pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Sistemas Judiciais Informatizados – GEJUD**, vinculada à **Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR**, que designará formalmente servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização do instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA: O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária, ficando acordado que cada partícipe arcará com os respectivos ônus e encargos eventualmente necessários à consecução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência deste Acordo é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de **22.06.2022**, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, observado o limite legal.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA: É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

restando para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E DAS MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA NONA: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência do ajuste para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo de Cooperação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.1. Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação.

10.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão do presente Acordo de Cooperação.

10.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

10.2. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

10.3. Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº. 8.666/1993, e,

no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A eficácia deste Acordo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

12.1. O MPMG poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos e outras divergências que possam surgir da execução do presente Acordo serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza Auxiliar da Presidência

PELO MPMG:

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ RICARDO SOUSA RODRIGUES
Promotor de Justiça da 18ª Promotoria Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDUARDO HENRIQUE SOARES MACHADO
Procurador de Justiça Coordenador da Superintendência de Tecnologia da Informação

ANEXO TÉCNICO I - ACESSO AO APLICATIVO DO SISCOM PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica n.º 121/2022**, com a finalidade de estabelecer acesso para o MPMG aos sistemas informatizados da 1ª Instância do TRIBUNAL a partir dos aplicativos SISCOM-WINDOWS, SISCOM-CARACTER e SISCOM-VEC, para possibilitar a consulta a partir do nome de vítimas/agressores, sobre o conteúdo de despachos, andamentos, cumprimento de mandados e demais de informações referentes aos feitos relacionados com violência doméstica e familiar contra a mulher junto às Varas Criminais.

1. Os aplicativos serão disponibilizados através do acesso virtual hospedado em ambiente do VMWARE do TRIBUNAL.

1.1. O acesso ao ambiente virtual do TRIBUNAL será permitido através da instalação do programa denominado VMWARE nos equipamentos utilizados pelo MPMG.

2. Os aplicativos farão acesso individual e controlado a todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, sendo que a disponibilidade de acesso às informações estará diretamente relacionada com a conexão de rede de cada comarca.

2.1. O horário garantido de disponibilidade da infraestrutura de TI será das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, ressalvadas as ocorrências de indisponibilidade temporária à alguma comarca.

3. Serão disponibilizados 2 (dois) acessos virtuais simultâneos para o MPMG, que, devido à restrição do número de usuários, deverá indicar um setor responsável para realização das pesquisas.

3.1. Os nomes, Documento de Identidade e CPF dos operadores do MPMG que farão uso dos aplicativos SISCOM nas comarcas do Estado deverão ser informados aos setores do TRIBUNAL: Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância – SEPLAN e Gerência de Sistemas Judiciais Informatizados – GEJUD/Núcleo Técnico do Processo judicial Eletrônico - NTPJE, para criação de usuários e senha.

3.2. O atendimento e o esclarecimento de dúvidas sobre a utilização dos sistemas serão realizados pela SEPLAN/GEJUD/NTPJE.

3.3. A capacitação dos usuários do MPMG, padronização e orientação serão realizadas pela Corregedoria Geral de Justiça, por meio da SEPLAN.

4. Após o cadastramento dos usuários e a instalação dos programas e aplicativos necessários, a ativação do acesso ao MPMG deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis.

5. Em caso de manutenção na infraestrutura de TI do TRIBUNAL, sejam elas de cunho preventivo, corretivo ou evolutivo, a Gerência de Infra-Estrutura Tecnológica – GETEC deverá informar ao MPMG.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza Auxiliar da Presidência

PELO MPMG:

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ RICARDO SOUSA RODRIGUES
Promotor de Justiça da 18ª Promotoria Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDUARDO HENRIQUE SOARES MACHADO
Procurador de Justiça Coordenador da Superintendência de Tecnologia da Informação

GESTOR: GESAD
RGF - DGS



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 14/06/2022, às 15:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Soares Júnior, Procurador(a)-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais**, em 20/06/2022, às 15:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Sousa Rodrigues, Promotor(a) de Justiça**, em 21/06/2022, às 12:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Soares Machado, Promotor(a) de Justiça**, em 21/06/2022, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8659805** e o código CRC **10B80C81**.